

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP

Membros de Comissão Permanente de Licitações

Sr. Hicaro L. Alonso
Sr. Fernando Jesus Alves de Campos
Sr. Daniel M. de Carvalho

R E C E B E M O S

São Carlos, 14 / 02 / 2022

Daniel M-14:40

Seção de Licitação - SMF

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2021 - PROCESSO Nº 209/2021

Umpier Engenharia e Soluções CNPJ 27.589.752/0001-96 se manifesta a fim de interpor:

Assunto: *Recurso Administrativo*

Contra decisão exarada pela Comissão de Licitação; com fundamento nas razões a seguir apresentadas.

I – DO CABIMENTO

De acordo com as disposições do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;”

Especificamente sobre as condições do Edital Tomada de Preços 19/2021 temos as disposições dos itens 16.02 e 16.03:

“16.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua

Episcopal, n.º 1575, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às

12h00min e das 14h00 às 18h00.”

Tais disposições permitem o presente recurso a ser objeto de avaliação e por questões triviais abaixo justificarão o presente pedido.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o artigo 109; Lei 8.666/1993 o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

*Dessa forma ata de sessão, ao qual será objeto de manifesto; foi publicada no Diário Oficial quinta feira dia 08-02-2022 conforme **ANEXO 1**. Portanto o prazo para manifesto de recurso se encerra em 15-02-2022*

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2021 PROCESSO Nº 209/2021 ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMEI RENATO JANSEN, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 14h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para procederem a abertura dos envelopes de proposta apresentados para a Tomada de Preços supracitada. Abertos os envelopes, toda documentação apresentada foi disponibilizada para vistas e cópias dos presentes. Estando a proposta de menor valor conforme e, ainda, o valor ofertado compatível com o valor de mercado conforme apurado neste processo de licitação, a Comissão declara a empresa SILVANIR FRANCO VENCEDORA deste procedimento. Aberta a palavra, o representante da empresa UMLER alega que na planilha de composição da proposta da empresa SILVANIR FRANCO não consta a referência da composição dos itens 1.1.1 e 1.4.1.2. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Hicaro L. Alonso Presidente

III – DOS FATOS

Em 07-02-2022 reuniram-se as empresas proponentes e a comissão de licitação para procedimento do certame supracitado.

Apresentaram suas propostas ref. envelope 02 (Proposta de Preço), as empresas citadas abaixo, com a seguinte classificação:

1) SILVANIR FRANCO: R\$ 330.498,86

2) UMLER: R\$ 339.007,91

3) LINNEAR: R\$ 362.672,24

4) FRAGALLI: R\$ 371.432,53

Ao qual a comissão DECLAROU EM ATA:

“Estando a proposta de menor valor conforme e, ainda, o valor ofertado compatível com o valor de mercado conforme apurado neste processo de licitação, a Comissão declara a empresa SILVANIR FRANCO VENCEDORA deste procedimento.”

Que a Comissão de Licitações fez equivocada leitura da proposta da empresa SILVANIR FRANCO como também de forma errônea fez sua classificação uma vez que conforme constatado os itens 1.1.1 e 14.1.2 CUJO AS COMPOSIÇÕES NÃO FORAM REFERENCIADAS POR BASE DE ORÇAMENTO conforme exigido no Edital item 6.b.

Devendo a empresa SILVANIR FRANCO ser desclassificada; e posteriormente avaliada, à melhor proposta subsequente, ou seja, da Umpler Engenharia.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

A priori, com fundamento no artigo 41 da lei 8666/93 de fato consulente deve obedecer aquilo que determina o instrumento convocatório, isto porque “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Fato que conforme, Edital item 6.b. diz:

“b) As Licitantes deverão apresentar as Composições de Preços Unitários C.P.U.s de todos os itens constantes na planilha, indicando as referências utilizadas, por ex.: SINAPI, FDE, CPOS, cujas composições estão disponíveis nos sites das mesmas, ou outras como o TCPO-13, Volare, etc., bem como a taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho a ser empregada sobre o custo de mão-de-obra operacional diretamente envolvida na execução dos serviços. Opcionalmente, as licitantes poderão optar por utilizarem os mesmos custos e referências da Planilha de Orçamento Básico, e alterarem apenas o B.D.I. para chegar no Preço Global Orçado, neste caso estarão dispensados da apresentação das C.P.U.s e da taxa de Leis Sociais e Riscos do Trabalho. As alterações permitidas devem preservar os percentuais mínimos necessários a suportar os custos de incidência do BDI nos respectivos itens de sua composição, em especial os de incidência legal, fiscal, tributária ou previdenciária. Não serão aceitos percentuais de BDI que não tenham sua exequidade comprovada ou ainda considerados insuficientes a suportar os custos da contratação.”

“A NÃO INDICAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES DESCLASSIFICA A LICITANTE”.

“As empresas poderão utilizar para a composição de preços unitários, quaisquer fontes supracitadas, porém deverão atender ao disposto no edital, ou seja, não ultrapassar os preços máximos fixados na Planilha de Orçamento Básico.”

Ou seja no caso de alteração de qualquer Preço Unitário da Planilha de

Orçamento deverá a empresa proponente demonstrar o cálculo através de composição indicando uma referência orçamentária; e ainda em negrito alerta sobre a possível desclassificação no caso de não atendimento do item 6.b do referido Edital.

Ora a empresa SILVANIR FRANCO nos itens 1.1.1 e 14.1.2 não informou qual a base de orçamento ou a referência orçamentária de suas composições nos itens supracitados mesmo que nas composições constem informações sobre os insumos utilizados a mesma deveria contemplar em seus itens de planilha x composição o código de composição e a Base utilizada. Fato que não foi demonstrado em sua proposta devendo a mesma ser desclassificada.

Qual seria o código de composição e o “banco de orçamento” utilizado e transcrito na proposta apresentada pela empresa SILVANIR FRANCO nos itens 1.1.1 e 14.1.2 ? A resposta é que não constam tais informações caracterizando o descumprimento do item 6.b do Edital Tomada de Preços 26/2021

No entanto a Comissão de Licitação considerou CLASSIFICADA a proposta cuja que não atendeu todos requisitos exigidos pelo Edital e ainda declarou como vencedora.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

O princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia. No julgamento, uma empresa não pode ser classificada ao descumprir os requisitos do concurso.

VI – DA CONCLUSÃO

*A empresa SILVANIR FRANCO deverá ser **DESCCLASSIFICADA** pela não indicação de Fonte ou Referência de Composições conforme exigido o item 06.b.*

Em que pese o menor preço ter sido ofertado pela empresa requerente Umler Engenharia devendo a mesma ser declarada vencedora do certame no caso de sua proposta estar em conformidade aos termos exigidos do Edital TP 26/2021.

A decisão contraria prejudica aqueles que obedecem ao rito e as regras concurso.

VII – DO PEDIDO

Respeitosamente.

Assim, diante de tudo ora exposto a RECORRENTE requer digne-se Vossas Senhorias. Conhecer as do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com anulação da decisão em apreço, declarando-se a empresa S SILVANIR FRANCO desclassificada e impedida a prosseguir no pleito.

E ainda deverá ser analisada a proposta da empresa requerente Umler Engenharia na possibilidade ser declarada vencedora do certame, como medida da mais transparente justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão Permanente de Licitações reconsidere decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos em que pede deferimento.

São Carlos 14 de fevereiro de 2022.



Julio Cesar Ortiz Moran
Umpler Engenharia e Soluções LTDA
CNPJ 27.589.752/0001-96

UMPLER ENGENHARIA E SOLUÇÕES - CNPJ 27.589.752/0001-96

ANEXO 01
(PÁGINA 02 DIÁRIO OFICIAL DE SÃO CARLOS DATA DE
08-02-2022)

17.884.982-0-SSP/SP, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no período de 7 a 26 de fevereiro de 2022, em virtude de férias regulamentares da titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 4 de fevereiro de 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

LUIS ANTONIO PANONE

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 84 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 2.343/21, resolve

DESIGNAR

a servidora AUREA DE CARVALHO RODRIGUES ROSSI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.724.967-X-SSP/SP, Auxiliar Administrativo Pleno, para substituir ORIDES APARECIDA BONJORNO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.296.425-1-SSP/SP, Oficial de Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no período de 7 a 26 de fevereiro de 2022, em virtude da titular estar substituindo a Chefe de Gabinete de Secretaria, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 4 de fevereiro de 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

LUIS ANTONIO PANONE

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 85 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 30.360/17, resolve

DESIGNAR

o servidor HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.432.082-4-SSP/SP, Auxiliar Administrativo, para substituir MAISA FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22744784, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2022, em virtude de férias regulamentares da titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 7 de fevereiro de 2022.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

LUIS ANTONIO PANONE

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca o candidato abaixo a comparecer à Rua Episcopal nº 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 529

FUNÇÃO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RICARDO BUFA VERCOSA	2

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca os candidatos abaixo a comparecerem à Rua Episcopal nº 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 535

FUNÇÃO: FISCAL SANITÁRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GUILHERME HENRIQUE ZACCARIN	3
PAULO SESKE SHIROMA	4

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, convoca o candidato abaixo a comparecer à Rua Episcopal nº 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 528

FUNÇÃO: ALMOXARIFE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCOS ALEXANDRE BAICAIOA	5

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, faz saber que o candidato abaixo descrito desistiu de assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 528

FUNÇÃO: ALMOXARIFE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA LUISA DE SOUZA BERGO	4

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.

HELENA M. C. CARMO ANTUNES

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, faz saber que o candidato abaixo descrito não compareceu para assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 529

FUNÇÃO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLOVIS ROBERTO RINCON DE VERAS	1

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.

HELENA M. C. CARMO ANTUNES

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, faz saber que os candidatos abaixo descritos não compareceram para assumir as vagas a eles destinadas.

NÚMERO DO CONCURSO: 535

FUNÇÃO: FISCAL SANITÁRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL CANGEMI FRATASSI	1
ANA CLAUDIA SILVA BRAGA	2

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.

HELENA M. C. CARMO ANTUNES

Secretária Municipal de

Gestão de Pessoas

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2021 PROCESSO Nº 209/2021 ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMEI RENATO JANSEN, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, às 14h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para procederem a abertura dos envelopes de proposta apresentados para a Tomada de Preços supracitada. Abertos os envelopes, toda documentação apresentada foi disponibilizada para vistas e cópias dos presentes. Estando a proposta de menor valor conforme e, ainda, o valor ofertado compatível com o valor de mercado conforme apurado neste processo de licitação, a Comissão declara a empresa SILVANIR FRANCO VENCEDORA deste procedimento. Aberta a palavra, o representante da empresa UMPLEER alega que na planilha de composição da proposta da empresa SILVANIR FRANCO não consta a referência da composição dos itens 1.1.1 e 1.4.1.2. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Hicaro L. Alonso Presidente

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 Pregão Presencial 21/2021 - Processo nº 14956/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARBITRAGEM DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Comunicamos que a referida ata encontra-se disponível para consulta no site <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/>. São Carlos, 07 de fevereiro de 2022. Fernando Campos Autoridade Competente